



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 15 de Março de 2021 / Ano VI / Edição 418

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	p. 01
Gabinete do Prefeito .....	p.01
Departamento de Licitação .....	p.01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	p. 01
Câmara Municipal .....	p.01
SEÇÃO III – INEDITORIAIS .....	p.01

## SEÇÃO I

DECRETO Nº 034/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo, no dia 11 de março de 2021, editou o Decreto nº 65.563, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas; CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública; CONSIDERANDO que as medidas emergenciais a que se referem o Decreto nº 65.563/2021, deverão ser observadas em todo o território Estadual, entre os dias 15 e 30 de março de 2021. DECRETA: Art. 1º No período compreendido entre os dias 15 e 30 de março de 2021, o Município de Ibirarema seguirá inteiramente as medidas emergenciais de que trata o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas. Art. 2º O descumprimento de quaisquer das medidas emergenciais impostas no Decreto Estadual nº 65.563/2021, acarretarão sanções administrativas, como: multas, interdição total ou parcial de estabelecimentos, cassação de alvarás ou licenças, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na

data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2021. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de março de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

### INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

(Edital de Licitação - Modalidade Convite nº 03/2021)

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93, Art. 109, Inciso I, alínea b, § 6º, faz saber as empresas G. DE CARVALHO LIVROS EIRELI, OFICINA DA EDUCAÇÃO EIRELI E PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA, que no dia 12 de março de 2021, às 10h00min, foi procedido o julgamento da Licitação na modalidade Convite nº 03/2021, tendo sido classificada em primeiro lugar a Empresa Publicações Brasil Cultural Ltda, em segundo lugar a empresa G. de Carvalho Livros Eireli ME, e em terceiro lugar a empresa Oficina da Educação Eireli ME. Deste julgamento e classificação, poderá ser interposto recurso no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data desta publicação. Ibirarema, 12 de março de 2021. SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR - Presidente

### INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

(Edital de Licitação - Modalidade Convite nº 04/2021)

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93, Art. 109, Inciso I, alínea b, § 6º, faz saber as empresas A & D ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA e MAURO SÉRGIO CANETO – ME “PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA”, que no dia 12 de março de 2021, às 15h00min, foi procedido o julgamento da Licitação na modalidade Convite nº 04/2021, tendo sido classificada em primeiro lugar a Empresa CHORROLA APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, em segundo lugar a Empresa MAURO SÉRGIO CANETO – ME “PRIME

ASSESSORIA E CONSULTORIA”, e em terceiro lugar a empresa A&D ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME. Deste julgamento e classificação, poderá ser interposto recurso no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data desta publicação. Ibirarema, 12 de março de 2021. SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR – Presidente

## SEÇÃO II

### PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 02/2.021 “AUTORIZA O AFASTAMENTO DE VEREADORA POR DETERMINAÇÃO MÉDICA NOS TERMOS DO ART. 86 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, usando de suas atribuições legais;

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:” Art. 1º - Nos termos do artigo 10, inciso IX, e artigo 86, inciso I e § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema, fica autorizado o afastamento da Vereadora Irene Simões de Oliveira, por determinação médica, durante a Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2.021.

Art. 2º - Para efeitos de presença, fica considerado como em exercício a Vereadora licenciada, nos termos do § 1º do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema, dispensando-se a convocação do respectivo suplente.

Parágrafo Único - Para efeitos de remuneração, nos termos da Legislação vigente, fica autorizada a Câmara Municipal de Ibirarema a realizar o pagamento dos subsídios do beneficiário do artigo 1º desta Resolução, em relação ao valor da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 10 de março de 2021. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Plenário “Vereador Antonio Diniz”, em 11 de março de 2021.

SILVANIA BRIGANÓ

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

## SEÇÃO III

### INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.